



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP**

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 19

FLS. 134

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 3.568/2019.**

**Objeto:** Define e regulamenta o controle de frequência nas Repartições Públicas Municipais, dando outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, o interesse administrativo e a organização dos serviços nas Repartições Públicas Municipais;

**CONSIDERANDO**, que para manter a devida prestação dos serviços públicos com eficiência, há a necessidade de que algumas regras sejam estipuladas e seguidas pelos servidores municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir e regulamentar as seguintes normas a serem seguidas pelos servidores públicos municipais.

§ 1º. Não serão permitidos atrasos frequentes e nem compensação de horários no relógio de ponto das repartições públicas municipais, os atrasos serão descontados em folha de pagamento.

§ 2º. O ponto digital deverá estar rigorosamente registrado, ou em caso do controle através de livro ponto, o mesmo estar precisamente assinado e em dia.

§ 3º. Não será permitido permanecer no local de trabalho depois do horário do expediente.

§ 4º. Não será permitido registrar o ponto antes ou após o horário de expediente previsto, exceto nas situações que o servidor tenha a devida autorização de seu superior imediato bem como concordância do ao Setor de Recursos Humanos, para a realização de horas extras.

§ 5º. Não será permitida a realização da carga horária contínua sem o devido intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o descanso/almoço.

§ 6º. O atestado médico abona o dia de trabalho, porém, o servidor não terá direito ao "cartão cesta", uma vez que se trata de prêmio assiduidade. Somente serão aceitos para abono do cartão os seguintes atestados:

I – Acidente de trabalho comprovado com a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – C.A.T;

II – Internação comprovada com atestado médico;

III – Doenças contagiosas devidamente comprovadas no atestado médico;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP**

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



**LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS N.º 19**

**FLS. 135**

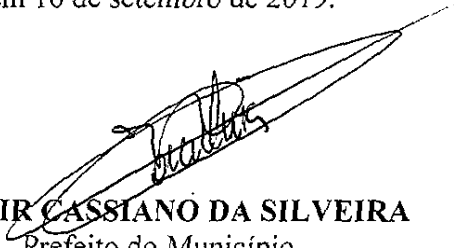
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença “nojo”, comprovada com documento;
- VI – Licença “gala”, comprovada com documento;
- VII – Folga Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E., comprovada com documento;
- VIII – Falta abonada;
- IX – Afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. tais como auxílio doença, acidente de trabalho, doença relacionada ao trabalho ou aposentadoria por invalidez.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento das normas previstas acima, ficam os servidores sujeitos as penalidades legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

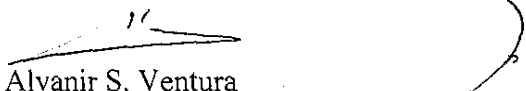
**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, convalidando-se os atos eventualmente praticados.

Prefeitura Municipal de Tanabi.  
Em 16 de setembro de 2019.



**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.



Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.